Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 226/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/18239/2015
PROTOCOLO	: 1642033
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO
RELATOR	: Cons. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

Tratam os presentes autos do pedido de registro de Refixação de Proventos da Reforma concedida pelo Estado de Mato Grosso do Sul ao servidor ADENILDO TAVARES PINHEIRO, considerado regular pela Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal.

O Ministério Público de Contas manifestou-se, em seu Parecer, pelo deferimento do pedido de registro.

Da análise dos documentos que compõem os autos, corroborando com a análise proferida pela ICEAP, verifico que a refixação de proventos apresentada se deu de forma regular, em cumprimento ao acórdão prolatado nos autos do processo n. 0005695-20.2003.8.12.0001 e Ofício PGE/PP/n. 491/2015, conforme Decreto "P" n. 4575/2015, publicado no Diário Oficial do Estado do Mato Grosso do Sul 9014, em 29 de setembro de 2015 (fls. 11-12).

Quanto à intempestividade ressaltada pela ICEAP, verifico que ela se deu em decorrência da devolução da documentação encaminha por ausência de sumário, a devolução da documentação enviada dentro prazo estabelecido pela Instrução Normativa n. 35, de 2011, se deu pela ausência de "sumário".

Assim, observando que o documento ausente na primeira remessa não traz prejuízo à análise do ato, sendo somente um requisito processual formal neste Tribunal, deixo de aplicar a multa por intempestividade, considerando como envio, a data da primeira tentativa.

Em face do exposto, com fundamento na regra do art. 10, I, do Regimento Interno, DECIDO pelo REGISTRO do ato de Refixação de Proventos da Reforma concedida pelo Estado de Mato Grosso do Sul ao servidor ADENILDO TAVARES PINHEIRO, com fundamento nas regras dos arts. 21, III e 34, II, da Lei Complementar Estadual nº 160, de 2012.

Ao Cartório, para cumprimento das disposições do art. 70, §2º, do Regimento Interno.

Tribunal de Contas, 03 de fevereiro de 2017.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro-Relator

DSS